

DECRETO N° 3.938 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1994)

Prorrogado pelo Decreto nº 4.352/95, para 31/12/95, o prazo previsto no art. 1º deste Decreto.

Ver Decreto nº 902/91.

Dispõe sobre os valores das Taxas de Prestação de Serviços e pelo Exercício Regular do Poder de Polícia e do IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 542/94,

DECRETA

Art. 1º Ficam inalterados, até 30 de junho de 1995, desde que pagos nos prazos regulamentares:

I - Os valores das Taxas de Prestação de Serviços e pelo Exercício Regular do Poder de Polícia vigentes no dia 01 de agosto de 1994;

II - Os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com base na UPF-BA vigente no mês de janeiro de 1995.

Art. 2º Os débitos em atraso, relativamente aos tributos mencionados no artigo anterior, serão atualizados, para efeito de pagamento, com base em índice a ser publicado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 1994.

ANTONIO IMBASSAHY
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda